

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE
À POBREZA - SEMPRE**
PORTARIA 27/2020

O SUBSECRETÁRIO da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, no uso das atribuições, conforme Portaria nº 23/2020, publicado no Diário Oficial do Município de 06 a 08 de junho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Wanete Santos de Carvalho, matrícula 3152060, Gerente IV, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nº 003/2020 e nº 004/2020, firmados com as empresas Lisboa Construções Entretenimentos e Locação Eireli e Serve Mais Refeições Eireli, respectivamente, cujo objeto é a prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento dos contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelas Contratadas, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, em 08 de junho de 2020.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Subsecretário

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 25/2020, publicada no DOM nº 7.681, pág. n.º 5 de 09/06/2020, referente à designação do Gestor dos Contratos.

Onde se lê "Gestor".

Leia-se "Fiscal".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 26/2020, publicada no DOM nº 7.681, pág. n.º 5 de 09/06/2020, referente à designação do Gestor dos Contratos.

Onde se lê "Gestor".

Leia-se "Fiscal".

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA Nº. 023/2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Designar a servidora Camila Dias Andrade, matrícula nº. 3151669, Assessor Técnico, grau 53, para cumulativamente com o Cargo que exerce substituir Eliane Braz da Silva Azevedo, matrícula nº. 3107623 no exercício do Cargo em Comissão de Gerente II, grau 55, da Gerência de Proteção Social Básica, durante o impedimento legal da titular, por motivo de férias regulamentares, no período de 01 a 30/06/2020.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 09 de junho de 2020.

GABRIELA MACÉDO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº. 024/2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Designar o servidor Luciano Praia Neri Santana, matrícula nº. 3151767, Subgerente II, grau 53, para cumulativamente com o Cargo que exerce substituir Shana Regina Nascimento Damasceno, matrícula nº. 3151717 no exercício do Cargo em Comissão de Assessor Chefe I, grau 55, da Assessoria Jurídica, durante o impedimento legal da titular, por motivo de férias regulamentares, no período de 01 a 30/06/2020.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 09 de junho de 2020.

GABRIELA MACÉDO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº. 022/2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Designar o servidor Roberto Reginaldo Mendes Ferreira, matrícula nº. 3097675, para substituir Maria Célia Couto Vigas, matrícula nº. 3098403 no exercício do Cargo em Comissão de Gerente II, grau 55, da Gerência de Programas Especiais, durante o impedimento legal da titular, por motivo de férias regulamentares, no período de 01 a 30/06/2020.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 09 de junho de 2020.

GABRIELA MACÉDO DA SILVA
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
URBANISMO - SEDUR**
PORTARIA Nº 182/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 591100000-6623 de 11/02/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Unificada nº 2020-SEDUR/CLA/LU-95**, pelo prazo de 03 (três) anos, a **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.174.0004/0001-84, com sede na Rua das mangueiras, 166, Novo Horizonte, para **Requalificação da Marina da Penha**, localizada na Rua dos Tamarindeiros, s/n, Ribeira sob coordenadas geográficas 12º54'34,73"S e 38º29'41,77"W (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR/PMS sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da Licença Ambiental;

II. Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, no termos do Artigo 9º da Resolução CONAMA nº 307/2002, que dispõe sobre destinação final de resíduos da construção civil, devendo apresentar à SEDUR/PMS no prazo de 60 (sessenta) dias;

III. Implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, devendo ainda:

a) realizar o treinamento e capacitação dos colaboradores para execução do PGRCC; b) Realizar o correto manejo dos resíduos da construção e demolição, estando vedado a disposição destes em locais ambientalmente sensíveis, principalmente no mar; c) estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura com blocos de concreto e sobre contrapiso, devendo utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries; d) Os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; e) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil. Encaminhar anualmente à SEDUR, após o início das obras, o relatório de execução do referido Plano, devidamente assinado, acompanhado da ART do profissional e da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa habilitada;

IV. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada no entorno da Marina, incluindo águas públicas e vias de pedestres. Comunicar previamente a Capitania dos Portos sobre o início das obras e possíveis alterações no sistema marítimo;

V. Dotar a área de manutenção das embarcações com cobertura e canaletas de drenagem em todo



perímetro da área, as quais deverão ter caimento direcionado para a caixa separadora de água e óleo, que por sua vez deverá estar interligada a rede de esgotamento sanitário da EMBASA;

VI. Somente iniciar as obras após: a) Alvará de Terraplanagem; b) Anuência da Capitania dos Portos; c) manifestação do órgão competente para intervenção do empreendimento em sítio arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, conforme art. 117 da Lei nº 8.915/2015;

VII. Atender as diretrizes contantes na Lei Municipal 9.069/2016 (PDDU 2016), referentes à execução de obras em APCP - Área de Proteção Cultural e Paisagística da Penha Ribeira e ABM - Área de Borda Marítima;

VIII. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, processos erosivos e material particulado durante as obras, devendo utilizar mecanismos físicos que evite o carregamento de material para a AID - Área de Influência Direta do empreendimento. Apresentar à PMS/SEDUR, trimestralmente durante a fase das obras, relatórios da execução das medidas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

IX. Implementar os programas de controle socioambiental apresentados e aprovados: Programa de monitoramento da qualidade das águas; Programa de monitoramento da biota aquática; Programa de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEA); Programa de Comunicação Social e Relações Comunitárias e Programa de Segurança do Trabalho, devendo apresentar à PMS/SEDUR, trimestralmente durante a fase das obras, relatórios da execução dos programas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

X. Implementar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), devendo encaminhar anualmente à SEDUR, quando da operação do empreendimento, o relatório de execução do referido Plano, devidamente assinado, acompanhado da ART do profissional e da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa habilitada;

XI. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

XII. Priorizar a contratação da mão de obra local para execução das obras, devendo fornecer treinamento específico para as diversas áreas objetivando o aproveitamento desses profissionais;

XIII. Realizar ações de Educação Ambiental com os funcionários da obra, durante a implantação do empreendimento, e quando da operação, para os futuros funcionários das Marinas, devendo reforçar a importância sobre as boas práticas de higiene, sobre o gerenciamento dos resíduos, acondicionando-os e destinando-os adequadamente, e quanto ao uso racional da água e minimização na geração de efluentes. Apresentar à SEDUR, anualmente, durante o período de vigência da Licença Ambiental as devidas comprovações;

XIV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual - EPI's aos funcionários da obra, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho;

XV. Apresentar a SEDUR/PMS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a finalização das obras, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, devendo mantê-lo sempre atualizado;

XVI. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a finalização das obras, Atestado de Viabilidade de Serviços emitido pela Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - Limpurb, referente a coleta de resíduos durante a fase de operação do empreendimento;

XVII. Realizar o paisagismo do empreendimento utilizando-se especialmente de espécies nativas de ocorrência local do Bioma de Mata Atlântica, devendo ser realizado respeitando a Lei nº 9.187/2017, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 04 de junho de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 189/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-2735 em 20/01/2020, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LI-07**.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **Licença de Implantação** válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ 09.625.762/0003-10, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 4009, sala C e D, parte térreo, Brotas, para implantação de empreendimento multiresidencial denominado "Porto da Barra", com ETE - Estação de Tratamento de Efluentes, com vazão de lançamento de 303,8 m³/dia, enquadrado no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV do Governo Federal, em terreno com 16.616,82 m², localizado na Rua Viver Salvador, s/n, loteamento Gleba B, Areia Branca, Salvador - BA, sob as Coordenadas Geográficas: 12°50'48,32"S, 38°21'22,36"W; 12°50'50,60"S, 38°21'20,87"W; 12°50'51,81"S, 38°21'18,04"W; 12°50'53,37"S, 38°21'19,88"W; 12°50'53,41"S, 38°21'20,97"W; 12°50'54,28"S, 38°21'21,20"W; 12°50'52,78"S, 38°21'24,54"W (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Manter à SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

2. Sob hipótese alguma poderá ser realizada intervenção em Zona de Proteção Rigorosa - ZRP da APA - Área de Proteção Ambiental Joanes - Ipitanga e em APP - Área de Preservação Permanente;

3. Seguir todas as recomendações emitidas pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa) para construção do sistema próprio de esgotamento sanitário, constituído de rede coletora tipo separador absoluto e dotado de Estação de Tratamento de Efluentes - ETE;

4. Solicitar à SEDUR a Licença de Operação (LO) antes do início do funcionamento da ETE - Estação de Tratamento de Efluentes do empreendimento Porto da Barra, acompanhada do relatório técnico de implantação com registros fotográficos, documentos comprobatórios da aprovação do projeto pela Embasa, plano de operação e manutenção da ETE;

5. Implantar rede de extensão de drenagem e esgamento sanitário fora dos limite do loteamento Gleba B, pertence a Tenda Negócios Imobiliário S.A, somente com autorização do proprietário do terreno;

6. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, devendo utilizar sanitários químicos. Apresentar, em junho de 2021 e quando da conclusão das obras de implantação do empreendimento, relatório da implantação das medidas, acompanhado de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável;

7. Apresentar, até dezembro de 2021, o Atestado de Viabilidade de Serviços para coleta dos resíduos sólidos - Classe II A que serão gerados, após a implantação do empreendimento, emitido pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador (Limpurb);

8. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, processos erosivos, resíduos, efluentes e material particulado durante as obras, devendo utilizar mecanismos físicos que evite o carregamento de material para a AID - Área de Influência Direta do empreendimento. Apresentar, em junho de 2021 e quando da conclusão das obras de implantação do empreendimento, relatórios da implantação das medidas, acompanhado da Anotação do Responsável Técnico - ART do profissional responsável;

9. Atender as orientações do Estudo de Médio Impacto - EMI elaborado para a implantação do empreendimento;

10. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos a serem executados;

11. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;

12. Implementar projeto de drenagem com implantação de dissipadores de energia de modo a reduzir os riscos dos efeitos de erosão nos próprios dispositivos e no curso d'água adjacente que receberá o lançamento. Encaminhar, até dezembro de 2021, relatório técnico da implantação do projeto, acompanhado da Anotação do Responsável Técnico - ART do profissional responsável;

13. Implantar no empreendimento sistema de aproveitamento de água pluvial, para atender a demanda das áreas comuns, principalmente da área verde, devendo encaminhar, até dezembro de 2021, relatório substanciada com registros fotográficos da execução do projeto e acompanhado da Anotação do Responsável Técnico - ART do profissional responsável;

14. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC, devendo: a) estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura com blocos de concreto e sobre contrapiso, devendo utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries; b) os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; c) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, e concreto), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; d) destinar o material excedente da terraplanagem para local devidamente licenciado e autorizado. Encaminhar, em junho de 2021 e quando da conclusão das obras de implantação do empreendimento, os relatórios de execução do PGRCC contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, e acompanhado da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa devidamente habilitada;

15. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis: a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do